

## PARECER

Trata-se de Processo de Dispensa que tem por objeto a contratação de locação de Sistema de informática sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização de Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios/Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição/Pedido de Providencias, Projetos de Lei/Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Vetos, com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital, além de Publicação e Hospedagem da Legislação - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos, Portarias no Servidor Web da contratada, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio [www.legislacaomunicipal.com](http://www.legislacaomunicipal.com) e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da municipalidade.

O sistema se mostra importante na medida que permite o acesso de todos aos documentos, expedientes, leis, etc., desta municipalidade, fomentando a transparência e publicidade dos atos, fiscalização, acesso à informação, dentre outras vantagens.

O amparo jurídico vem do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, o qual possibilita a contratação de serviços e/ou realização de compras no valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que, inclusive, está abaixo do valor a ser contratado.

Desta forma, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 18 de janeiro de 2021.

  
**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765